

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.143, DE 2006 (Mensagem nº 617, de 2005)

Aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre (GIEC).

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado BETINHO ROSADO

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 2.143, de 2006, objetivando aprovar o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre (GIEC).

A proposição decorre da Mensagem nº 617, de 2005, do Poder Executivo, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Minas e Energia, em que, oportunamente, ressaltam que “o Grupo foi instituído em 1992, sendo o único foro dedicado exclusivamente ao cobre, com o objetivo de intensificar a cooperação internacional nas questões relacionadas ao cobre.

Registram, ainda, Ss. Ex^{as}. que “o cobre é o principal mineral não-energético atualmente importado pelo Brasil”.

Segundo aquelas autoridades, “o país deve, em 5 a 10 anos, passar de importador a substancial exportador de cobre” e que “para a indústria nacional, as reuniões do Grupo oferecerão oportunidades para contatos comerciais, bem como a troca de informações sobre tecnologia e meio ambiente, reunir estimativas e projeções de produção, de consumo, de estoques, de comércio, de preços e de capacidade instalada.” Para o governo brasileiro, a adesão permitirá obter informações necessárias não só para acompanhar, como ajudar no desenvolvimento da indústria do cobre, cujo potencial de crescimento é favorável”.

É importante ressaltar que o referido grupo estará aberto à adesão de Estados interessados na produção, no consumo ou no comércio internacional de cobre, bem como a qualquer organismo intergovernamental vinculado à negociação, conclusão e aplicação de acordos internacionais, em particular daqueles relativos a *commodities*.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

Nesta Comissão de Minas e Energia, por determinação do senhor Presidente, insigne Deputado Carlos Alberto Leréia, coube-nos a relatoria.

II - VOTO DO RELATOR

Recebida a Mensagem do Poder Executivo, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos regimentais, apresentou projeto de decreto legislativo, tendo sido designado o Senhor Deputado João Paulo Gomes da Silva para relatá-lo.

Lembra S. Ex^a., em seu alentado Parecer, que nas regras de procedimento está previsto que “todas as decisões, salvo especificação em contrário nos termos de referência ou nas cláusulas de procedimento, serão aprovadas por consenso, sem votação”, contribuindo tal mecanismo para que haja harmonia dentro do grupo.

De acordo com os dados do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, o Brasil, em 2004, produziu 103.153 t de cobre, representando um aumento de 292,6% sobre o ano anterior. Não obstante tal desempenho, nossas importações ascenderam a cerca de 250 mil toneladas de metal contido, orçando em 463,8 milhões de dólares americanos, além de US\$ 614,96 milhões de dólares em produtos manufaturados, semimanufaturados e químicos.

Nosso consumo aparente atingiu 324.810 t, registrando um acréscimo de 15% em relação a 2003.

As exportações abrangeram concentrados de cobre sulfetado, produtos semimanufaturados e manufaturados e compostos químicos num total de US\$ 445,31 milhões de dólares americanos.

Diante dos valores atingidos pelo comércio brasileiro de cobre, que, nas trocas internacionais, ultrapassam a casa do 1,5 bilhão de dólares americanos, e considerando-se as manifestações do setor privado, como consta da Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado de Relações Exteriores e de Minas e Energia, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.143, de 2006, conforme proposto pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado BETINHO ROSADO
Relator